



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, e-mail: nfe.upaimb@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade n.º 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: SINGULAR SERVICOS DE SAUDE LTDA - EPP, empresa com sede na Rua Vis do Livramento, n.º 72, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-065, inscrita no CNPJ n.º 07.901.268/0001-43, representada neste ato, pelo Sr. Guilherme Viana de Souza, portador da cédula de identidade n.º 5.666.638 SSP/PE e inscrito no CPF sob o n.º 010.674.384-83.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais, com atendimento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos, recessos, ponto facultativo e feriados, para atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – **UPA IMBIRIBEIRA**, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de exames laboratoriais com atendimento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos, recessos, ponto facultativo e feriados, para atender as demandas da **UPA IMBIRIBEIRA**.

Parágrafo primeiro – A coleta do material para a execução do exame será realizada pela equipe da **UPA IMBIRIBEIRA**.

Parágrafo segundo – A Singular se responsabilizará pelas condições técnicas necessárias para execução dos serviços, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacionais.

Parágrafo terceiro – A disponibilização dos resultados dos exames será efetuada através de meio eletrônico, observando sempre o sigilo profissional e compreendendo, ainda, a assessoria aos médicos solicitantes, quando necessário.

Parágrafo quarto – A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – **UPA IMBIRIBEIRA**, aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio



GESTÃO EM SAÚDE

jurídico e às cláusulas previstas neste instrumento.

Parágrafo quinto - O início da execução do Contrato ocorrerá imediatamente após a sua assinatura.

Parágrafo sexto – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de nº 003/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde da **UPA IMBIRIBEIRA**.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA**, quando solicitados, serão cobrados conforme os valores descritos na tabela abaixo:

CÓD	EXAME	VALOR R\$
202010180	AMILASE	R\$ 2,25
202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 2,01
202010260	CLORETOS	R\$ 1,85
202010317	CREATININA	R\$ 1,85
202010325	CPK (CREATINAFOSFOQUINASE)	R\$ 7,00
202010422	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
202010465	GAMA GT (GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE)	R\$ 3,51
202010473	GLICOSE	R\$ 1,85
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
202010554	LIPASE	R\$ 9,00
202010600	POTÁSSIO	R\$ 1,85
202030083	PROTEÍNA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL (PCR)	R\$ 9,25
202010635	SÓDIO	R\$ 1,85
202050017	SUMARIO DE URINA	R\$ 3,70
202020142	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	R\$ 4,12
202020134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL (TTPA)	R\$ 5,77
202010643	TGO - AST	R\$ 2,01
202010651	TGP - ALT	R\$ 2,01
202031209	TROPONINA QUALITATIVA	R\$ 16,00
202010694	UREIA	R\$ 1,85
202010333	CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 7,00
202030300	HIV	R\$ 10,00
202030970	HBSAG	R\$ 17,00
202030679	HCV	R\$ 17,00
202031110	VDRL	R\$ 2,83
202010732	GASOMETRIA ARTERIAL C/ LACTATO	R\$ 20,00
000000001	TROPONINA QUANTITATIVA	R\$ 25,00



Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) referente ao serviço de logística mensal para o envio das amostras até a unidade sede de análises da **CONTRATADA**. Esse montante será incluído na fatura dos exames listados acima.

Parágrafo segundo – Os preços acima mencionados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período determinado, os preços poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, tendo como base o IGP-M/FGV do período ou outro índice publicado pelo Governo Federal, em caso de extinção deste.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia **20 (vinte)** de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral e das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico na conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 31/03/2023 e término em 30/03/2024, renovável por igual período, desde que não haja manifestação formal, de qualquer das partes, pela falta de interesse na sua renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações



consignadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou, em prazo inferior, na hipótese de a **CONTRATANTE** providenciar a substituição do serviço.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.



j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;

b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;

c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;



d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação civil, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, esse profissional deverá ser retirado da equipe imediatamente.



SEÇÃO VII

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 23 de março de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Contrato exames laboratoriais - SINGULAR x IMBIRIBEIRA pdf

Código do documento 53525520-d20e-4ee6-93b1-ea6b7db7ed39



Assinaturas



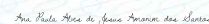
GUILHERME VIANA DE SOUZA
guilherme.souza@singularsaude.com.br
Assinou como parte



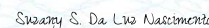
Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



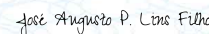
Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Suzany Santos Da Luz Nascimento
contratos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



José Augusto P. Lins Filho
coordadm.upaimb@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Eventos do documento

31 Mar 2023, 14:54:32

Documento 53525520-d20e-4ee6-93b1-ea6b7db7ed39 **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-03-31T14:54:32-03:00

31 Mar 2023, 15:05:11

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-03-31T15:05:11-03:00

31 Mar 2023, 15:42:09

GUILHERME VIANA DE SOUZA **Assinou como parte** - Email: guilherme.souza@singularsaude.com.br - IP: 191.247.27.122 (191-247-27-122.3g.claro.net.br porta: 61870) - [Geolocalização: -8.138538185214077 -34.90382836969981](#) - Documento de identificação informado: 010.674.384-83 - DATE_ATOM: 2023-03-31T15:42:09-03:00

31 Mar 2023, 16:57:22

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 28264) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-03-31T16:57:22-03:00

31 Mar 2023, 17:11:48

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 13512) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2023-03-31T17:11:48-03:00

03 Apr 2023, 10:24:04

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO **Assinou como testemunha** (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312) - Email: contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 2750) - Documento de identificação informado: 033.550.725-59 - DATE_ATOM: 2023-04-03T10:24:04-03:00

03 Apr 2023, 10:28:53

JOSÉ AUGUSTO P. LINS FILHO **Acusou recebimento** - Email: coordadm.upaimb@s3saude.com.br - IP: 200.196.173.242 (200.196.173.242 porta: 57082) - Documento de identificação informado: 034.165.444-20 - DATE_ATOM: 2023-04-03T10:28:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ad53b349832147fb8a67391889f4a5771e870b495d57287047d2fc27cb528ff6

(SHA512):c27092da1f9fcff46a7e797ce0000f465e902cd18e9c82f17ea84a7f44caf7f6975b3ffcd50f6f3a1e37241edc260cc06d3bdb3f0df8015e3fd52a4da1f60d84

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign